



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI N. 724, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

“RATIFICA AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, DO QUAL O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU FAZ PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

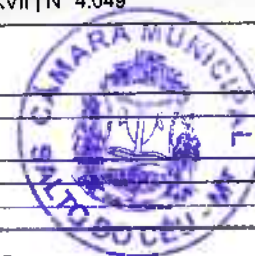
Art. 1º. O Município de Salto do Céu/MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme determinação do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal nº 6.017/2007. RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 84/2022 que altera a redação da “CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO”, do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029, DE 08 de fevereiro de 2016, re-ratifica alterações anteriores ao Contrato Consórcio e dá outras providências, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 13 de abril de 2022.

Art. 2º. A Resolução Normativa Nº 84, de 13 de abril de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de agosto de 2022.


MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal



12.	31577	JULINETE MANOELA DE ALMEIDA	Apoio/Merendeira	SEMED
13.	157	LOURDESZER DE SOUZA	Técnico Administrativo Educacional	SEMED
14.	1658	SIDNEY BENEDITO MALHEIROS	Apoio/Motorista	SEMED
15.	30390	JEFERSON ARRUDA SO SOUZA RIBEIRO	Apoio/Motorista	SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
LEI N. 724, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"RATIFICA AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, DO QUAL O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU FAZ PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Salto do Céu/MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme determinação do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal nº 6.017/2007. RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 84/2022 que altera a redação da "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO", do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029, DE 08 de fevereiro de 2016, re-ratifica alterações anteriores ao Contrato Consórcio e dá outras providências, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 13 de abril de 2022.

Art. 2º. A Resolução Normativa Nº 84, de 13 de abril de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de agosto de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI N. 725, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"Altera a Lei Municipal n. 350, de 03 de novembro de 2009."

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n. 350, de 03 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído no Município de Salto do Céu/MT o Dia do Cristão Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro, integrado ao calendário oficial do Município."

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de agosto de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI N. 726, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de um caminhão-pipa e de um caminhão equipado com elevador hidráulico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de agosto de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 084/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.



ALTERA A REDAÇÃO DA "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO", DO CONTRATO CONSÓRCIO, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 029, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016, Re-RATIFICA ALTERAÇÕES ANTERIORES AO CONTRATO CONSÓRCIO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima, da Resolução Normativa nº 29/2016 - Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe de normas para a sua execução;

CONSIDERANDO o dispositivo do Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO que o Art. 156-A do Decreto nº 5.741/2006 estabelece que os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio, devendo para tanto, atender os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO que o Consórcio foi admitido, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Projeto CONSIM para adesão ao SISBI-POA, o



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAL, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

que, ao final, obtendo a homologação da adesão, permitirá que os produtos inspecionados pelos Serviços Municipais de Inspeção coordenado pelo Consórcio possam ser comercializados em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que o §1º da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato Consórcio – Resolução Normativa 029/2016 traz a previsibilidade da regulação, da fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

E, mais;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público devem ser ratificadas mediante lei por todos os entes consorciados;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 31/2016, nº 39/2017 e nº 61/2019 não foram ratificadas, e a Resolução Normativa nº 38/2017 que aprova o reingresso do Município de Cáceres foi parcialmente ratificada;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2022 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:



Art. 1º Altera a redação da Cláusula Quadragésima Quarta – Autorização do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029/2016 para inclusão do item XIV com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO”

(...)

XIV – Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal (coordenar e/ou executar os serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, com competência para coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes).

Art. 2º. Re-ratifica as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 31/2017, nº 38/2017, nº 39/2017, nº 61/2019 e nº 79/2021 ao contrato de Consórcio Público, Resolução Normativa nº 29/2016, que dá nova redação aos seguintes dispositivos:



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL
D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

I – Altera a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Consórcio para inclusão do item XIV a seguir:
(Resolução Normativa Nº 38/2017)

XIV - Município de CÁCERES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada á Av. Getúlio Vargas, nº 1.985, na Cidade de Cáceres – MT

II - Altera a Cláusula Oitava, Parágrafo Único da Cláusula Nona e os Parágrafos 1º e 3º da Cláusula Décima Segunda do Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29 de 08 de Fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação: (Resolução Normativa Nº 39/2017)



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E NORMATIVAS

O Consórcio será regido e organizado por este Contrato de Consórcio Público e normativas cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - As Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CLÁUSULA NONA – (.....)

Parágrafo Único - Resolução Normativa poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (.....)

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio, observadas as normas deste Contrato de Consórcio.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, da Diretoria Executiva ou a pedido de três consorciados, observado o disposto nas Resoluções.

III - Acrescenta na Cláusula Trigésima Quinta o Parágrafo 5º e acrescenta o item VI na Cláusula Trigésima Sexta ao Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

Mantenedores Originários:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL
D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29 de 08 de Fevereiro de 2016, com a seguintes redação: (Resolução Normativa Nº 39/2017)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – (.....)

§ 5º - o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) dos contratados e pessoal do Consórcio será utilizado para cobrir despesas com a manutenção do Consórcio.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – (.....)

VI – o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior.

IV - Altera o Quadro dos Empregos Públicos-EP e o Quadro dos Cargos em Comissão-CC constante da Cláusula Quadragésima da Resolução Normativa nº 29/2016 – Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que passam a vigorar com a seguinte redação: (Resoluções Normativas Nº 31/2016, Nº 61/2019 e Nº 79/2021)

Quadro dos Empregos Públicos – EP

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Serviços Gerais	08	EP - 01	44 HORAS	ALFABETIZADO
Auxiliar Administrativo	05	EP - 02	40 HORAS	MÉDIO
Agente de Serviços	06	EP - 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Cozinheiro	01	EP - 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Motorista	10	EP - 03	44 HORAS	MÉDIO
Operador de Máquinas Pesadas - I	06	EP - 04	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Operador de Máquinas Pesadas - II	04	EP - 04A	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Analista Técnico	03	EP - 05	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Agrônomo	02	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Geólogo	01	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Sanitarista Ambiental	03	EP - 07	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Civil	03	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Eletricista	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAI, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Arquiteto	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Contador	01	EP - 09	40 HORAS	SUPERIOR
Médico Veterinário	03	EP - 10	40 HORAS	SUPERIOR
Procurador Jurídico	01	EP - 11	20 HORAS	SUPERIOR

Quadro dos Cargos em Comissão – CC

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC - 01	40 Horas	MÉDIO
Gerente de Operação do Aterro Sanitário	01	CC-01	40 Horas	MÉDIO
Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias	01	CC - 02	44 Horas	MÉDIO
Coordenador de Cadeia Produtiva	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Saneamento	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Inspeção	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Turismo	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo Adjunto	01	CC - 04	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo	01	CC - 05	40 Horas	SUPERIOR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a ratificação mediante lei pelos Municípios Consorciados nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira do Contrato Consórcio, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste-MT, 13 de abril de 2022.



GHEYSA MARIA BONEFIM BORGATO
Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

ma do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64. SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 3º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata o artigo 1º até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Artigo 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

Na sequência foi convidado a Chefe regional da Empaer Sra. Laura Peixoto de Arruda que apresentou as atividades e ações em Parceria com a Empaer-MT e Consórcio. Em seguida o Técnico do Consórcio Thiago Geraldo Marques falou sobre o Projeto de capacitação profissional de operadores de máquinas que será realizada em parceria SECITECI, e que os recursos já foram disponibilizados na conta do consórcio, na sequência também esclareceu quanto aos Projetos executivos de pavimentação da MT339, trecho São José dos Quatro Marcos a MT-170 em Lambari D'Oeste; e duplicação e pavimentação da MT-175, trecho entre São José dos Quatro Marcos e Mirassol D'Oeste, que contem com recursos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Dr. Gimenez e que já foram protocolados na SINFRA para conveniar. Na sequência foi apresentado pelos técnicos da New World o Projeto de apoio tecnológico à produção agro familiar com fertilizante orgânico tipo Ácido Húmico à base de Leonardita Australiana; e, ao final houve a apresentação sobre parques infantis a serem implantados em Centros de Educação infantil. E, em não havendo nada a mais a tratar a Presidente Gheysa Maria Bonfim Borgato agradeceu a todos e encerrou a assembleia geral extraordinária. E, Eu, Dariu Antonio Carniel lavei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente Gheysa, fazendo parte integrante desta Ata a lista de presença assinada pelos Prefeitos presentes.

Dariu Antonio Carniel

Secretário Executivo

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente, Prefeita de Glória D'Oeste

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 084/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO", DO CONTRATO CONSÓRCIO, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 029, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016, Re-RATIFICA ALTERAÇÕES ANTERIORES AO CONTRATO CONSÓRCIO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigesima, da Resolução Normativa nº 29/2016 - Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº

6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe de normas para a sua execução;

CONSIDERANDO o dispositivo do Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO que o Art. 156-A do Decreto nº 5.741/2006 estabelece que os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio, devendo para tanto, atender os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO que o Consórcio foi admitido, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Projeto CONSIM para adesão ao SISBI-POA, o que, ao final, obtendo a homologação da adesão, permitirá que os produtos inspecionados pelos Serviços Municipais de Inspeção ordenado pelo Consórcio possam ser comercializados em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que o §1º da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato Consórcio – Resolução Normativa 029/2016 traz a previsibilidade da regulação, da fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

E, mais;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público devem ser ratificadas mediante lei por todos os entes consorciados;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 31/2016, nº 39/2017 e nº 61/2019 não foram ratificadas, e a Resolução Normativa nº 38/2017 que aprova o reingresso do Município de Cáceres foi parcialmente ratificada;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2022 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera a redação da Cláusula Quadragésima Quarta – Autorização do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029/2016 para inclusão do item XIV com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO"

(...)

XIV – Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal (coordenar e/ou executar os serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, com competência para coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes).

Art. 2º. Re-ratifica as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 31/2017, nº 38/2017, nº 39/2017, nº 61/2019 e nº 79/2021 ao contrato de Consórcio Público, Resolução Normativa nº 29/2016, que dá nova redação aos seguintes dispositivos:

I – Altera a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Consórcio para inclusão do item XIV a seguir: *(Resolução Normativa Nº 38/2017)*

XIV - Município de CÁCERES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Getúlio Vargas, nº 1.985, na Cidade de Cáceres – MT

II - Altera a Cláusula Oitava, Parágrafo Único da Cláusula Nona e os Parágrafos 1º e 3º da Cláusula Décima Segunda do Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29 de 08 de Fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação: *(Resolução Normativa Nº 39/2017)*



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E NORMATIVAS

O Consórcio será regido e organizado por este Contrato de Consórcio Público e normativas cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - As Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CLÁUSULA NONA – (.....)

Parágrafo Único - Resolução Normativa poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (.....)

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio, observadas as normas deste Contrato de Consórcio.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, da Diretoria Executiva ou a pedido de três consorciados, observado o disposto nas Resoluções.

III - Acrescenta na Cláusula Trigésima Quinta o Parágrafo 5º e acrescenta o item VI na Cláusula Trigésima Sexta ao Protocolo de Intenções re ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29 de 08 de Fevereiro de 2016, com a seguinte redação: (*Resolução Normativa Nº 39/2017*)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – (.....)

§ 5º - o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) dos contratados e pessoal do Consórcio será utilizado para cobrir despesas com a manutenção do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – (.....)

VI - o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior.

IV - Altera o Quadro dos Empregos Públicos-EP e o Quadro dos Cargos em Comissão-CC constante da Cláusula Quadragésima da Resolução Normativa nº 29/2016 – Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que passam a vigorar com a seguinte redação: (*Resoluções Normativas Nº 31/2016, Nº 61/2019 e Nº 79/2021*)

Quadro dos Empregos Públicos – EP

CARGOS	Nº VA-GAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Serviços Gerais	08	EP - 01	44 HORAS	ALFABETIZADO
Auxiliar Administrativo	05	EP - 02	40 HORAS	MÉDIO
Agente de Serviços	06	EP - 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Cozinheiro	01	EP - 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Motorista	10	EP - 03	44 HORAS	MÉDIO
Operador de Máquinas Pesadas - I	06	EP - 04	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Operador de Máquinas Pesadas - II	04	EP - 04A	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Analista Técnico	03	EP - 05	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Agrônomo	02	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Geólogo	01	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR

Engenheiro Sanitarista Ambiental	03	EP - 07	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Civil	03	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Eletricista	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Arquiteto	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Contador	01	EP - 09	40 HORAS	SUPERIOR
Médico Veterinário	03	EP - 10	40 HORAS	SUPERIOR
Procurador Jurídico	01	EP - 11	20 HORAS	SUPERIOR

Quadro dos Cargos em Comissão – CC

CARGOS	Nº VA-GAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC - 01	40 Horas	MÉDIO
Gerente de Operação do Aterro Sanitário	01	CC-01	40 Horas	MÉDIO
Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias	01	CC - 02	44 Horas	MÉDIO
Coordenador de Cadeia Produtiva	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Saneamento	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Inspeção	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Turismo	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo Adjunto	01	CC - 04	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo	01	CC - 05	40 Horas	SUPERIOR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a ratificação mediante lei pelos Municípios Consorciados nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira do Contrato Consórcio, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste-MT, 13 de abril de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

http://www.nascentesdopantanal.org.br/images/adm_f...

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 - RESPOSTA AOS RECURSOS
CONTRA O GABARITO****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022****RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO.**

De ordem da Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, designada pela Resolução nº 19/2022, de 28 de janeiro de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 02/02/2022, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.911 – ANO XVII – Página 13, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital Complementar nº 04** ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito do CISA, cujo Edital publicado em 09/02/2022 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.916 – ANO XVII – Páginas 62-82, sendo que este Edital Complementar 04 tem por finalidade:

1. RESPONDER AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO, de acordo com o Gabarito divulgado pelo Edital Complementar nº 3, de 12/04/2022 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>,

